

Criar ciclovia em São Paulo foi ideia planejada, não leviana, diz TJ

A administração municipal pode implantar ciclovias quando elabora projeto prévio e mesmo sem abrir o debate para participação popular. Assim entendeu a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao considerar válida a criação de faixas para bicicletas na capital paulista. A corte avaliou que o sistema cicloviário do governo Fernando Haddad (PT) “não está sendo feita a esmo e sem qualquer estudo, como quer fazer parecer o Ministério Público”.

O MP-SP alegava que a prefeitura e a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) começaram o projeto sem estudos técnicos e sem promover audiências públicas com moradores da cidade. Assim, a ação considera não haver nenhuma certeza de que as ciclovias vão beneficiar a mobilidade urbana. Para a promotora Camila Mansour da Silveira, seria necessário interromper todas as obras em andamento para evitar desperdício de dinheiro público.

Em março, uma [liminar chegou a determinar a paralisação](#) das novas faixas, exceto a que vinha sendo construída na avenida Paulista. A Câmara de Direito Público julgou agora recurso no qual o MP queria também obrigar a recomposição de pavimentações desfeitas em canteiros centrais, calçadas e outras vias. Na prática, porém, as obras já voltaram ao normal por [decisão do presidente do TJ-SP](#), desembargador José Renato Nalini.

O desembargador Marcos Pimental Tamassia, relator do novo recurso, avaliou que a prefeitura e a CET “trouxeram aos autos demonstração inequívoca” de que as ciclovias foram planejadas. Ele apontou, por exemplo, que projetos prévios já haviam sido elaborados em alguns documentos, como o denominado “Apresentação da Rede Cicloviária”, de agosto de 2014, e o “Manual de Sinalização Urbana”, elaborado em dezembro.

“Não há como se entender como leviana ou ilegal a opção do governo municipal pela implantação dos 400 km de ciclovias ou mesmo vê-la como uma suplantação dos interesses da administração sobre os interesses dos administrados de modo suficiente a determinar sua interrupção”, disse o relator. “Bicicletas são meio de transporte previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro e têm direito a um espaço na via pública.”

Ainda segundo o desembargador, “o uso da bicicleta conectado com os demais meios de transporte, em especial o coletivo, deve ter a tendência de diminuir o desconforto que atualmente vinga na circulação de pessoas da megalópole”.

Em outra decisão, o colegiado também [rejeitou pedido de uma associação de ciclistas](#) que queria atuar no processo como assistente litisconsorcial ou simples. Para os desembargadores, “o mero interesse prático no resultado da demanda não habilita a associação agravante a figurar como assistente dos réus”.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 2063848-05.2015.8.26.0000

Date Created

02/10/2015